

XIII - Agente FREDERICO GARCIA LEITE, representando a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Tocantins;

XIV - Policial Penal CLEBER DOS SANTOS SOLANO, representando a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins;

XV - Senhor MARCUS VINÍCIUS HELCIAS GOMES, representando a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana; e

XVI - Delegado JOSÉ CARLOS GARCIA, representando a Divisão de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Presidência do Gabinete de Segurança Institucional será exercida pelo Juiz Membro do Tribunal indicado no inciso I, que terá como secretário o Inspetor da Polícia Judicial do Tribunal indicado no inciso IV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de setembro de 2024.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 670/2024 PRES/DG/SGP/COPES

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 78, inciso I, da Resolução TRE-TO nº 116/07, Regulamento da Secretaria, e considerando o que consta dos autos do SEI nº [0012918-96.2024.6.27.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor ORNILO VIEIRA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 02/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de setembro de 2024.

Kathiene Pimentel da Silva

Secretária de Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 02 SETEMBRO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa nº 6, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o advento da [Lei nº 14.510](#), de 27 de dezembro de 2022, que incluiu os artigos 26-A a 26-H na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, disciplinando a prática de tele saúde em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução nº 895](#), de 25 de junho de 2024, do Conselho da Justiça Federal (CJF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, parágrafo único, do [Regulamento da Secretaria](#) (Resolução nº 116, de 15 de fevereiro de 2017), que autoriza a observância de regulamentos oriundos do CJF;

CONSIDERANDO o contido nos SEI nº 0009324-55.2016.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa nº 6](#), de 18 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, perícia oficial é a avaliação técnica, realizada por médico ou odontólogo formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões acerca dos requerimentos das licenças previstas nos incisos I e II do art. 1º, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por, no mínimo, dois médicos ou dois odontólogos.

§ 1º No caso de empate quando realizada junta oficial, outro médico ou odontólogo será convocado para proferir voto de qualidade.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento à perícia previamente agendada, o servidor deverá comunicar à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COMED) com, pelo menos, um dia de antecedência, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço." (NR)

"Art. 2º-A Fica permitida a perícia oficial na modalidade de teleconsulta, quando expressamente autorizada pelo servidor, cuja realização dar-se-á nos termos da Resolução nº 895, de 25 de junho de 2024, do Conselho da Justiça Federal (CJF)." (NR)

"Art. 19. A perícia oficial será obrigatória para a concessão de licença para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, referentes a licenças da mesma espécie, no interstício de 12 meses.

§ 1º Ainda que em afastamentos inferiores a 15 dias, contabilizados na forma do caput, o servidor e/ou pessoa da família poderá ser submetido à perícia oficial, mediante recomendação do profissional da área de saúde, a ser decidido pela COMED.

§ 2º Os servidores que tenham se ausentado do trabalho por motivo de acidente em serviço ou doença profissional não serão dispensados da perícia oficial, ainda que em afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, contabilizados na forma do caput.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 6, de 2018:

I - o parágrafo único do art. 2º;

II - os incisos I, II e III do art. 19.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 02 de setembro de 2024.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

ZONAS ELEITORAIS

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-62.2024.6.27.0003

PROCESSO : 0600141-62.2024.6.27.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE DO CARMO - TO)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO